

Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE)
Departamento de Ciência Contábeis e Atuarias (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

Marcelo Henrique Freitas Nogueira

ANÁLISE DA EVIDENCIAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DAS EMPRESAS
DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA

Brasília, DF
2016

MARCELO HENRIQUE FREITAS NOGUEIRA

ANÁLISE DA EVIDENCIAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DAS EMPRESAS
DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção de Bacharelado em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.^a FERNANDA FERNANDES RODRIGUES

Brasília, DF
2016

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Contabilização dos contratos de concessão baseado na ICPC 01.....13

FIGURA 2 – Reconhecimento da receita pela entidade concessionária.....14

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Lista de empresas concessionárias selecionadas para a amostra.....	17
TABELA 2 – <i>Checklist</i> dos itens de evidenciação baseado no ICPC 17.....	19
TABELA 3 – Níveis de evidenciação no ano de 2011.....	21
TABELA 4 – Níveis de evidenciação no ano de 2012.....	22
TABELA 5 – Níveis de evidenciação no ano de 2013.....	24
TABELA 6 – Níveis de evidenciação no ano de 2014.....	26

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

IASB – *International Accounting Standards Board*

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

RESUMO

No Brasil, os contratos de concessão pública são regidos pela instrução ICPC 01 – Contratos de Concessão, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Técnicos (CPC) em 2009, e sua evidenciação é tratada pela instrução ICPC 17 – Contratos de Concessão: Evidenciação, emitida em 2011. O objetivo do trabalho é identificar como as empresas de concessões rodoviárias estão evidenciando informações referentes aos contratos de concessão em suas notas explicativas. Para isso se fez uso de um *checklist* baseado nos itens apresentados pelo ICPC 17, a fim de verificar se as empresas estão evidenciando as informações solicitadas. Pelos resultados, foi possível observar que, de uma forma geral, as empresas estão divulgando as informações de forma satisfatória e que os níveis de evidenciação dos itens demonstraram uma melhora entre os períodos de 2011 a 2014. Ressalta-se que nenhuma das empresas analisadas apresentou evidenciação de todos os itens, portanto ainda há o que melhorar na evidenciação dos contratos de concessão.

Palavras-chave: Evidenciação. Contratos de Concessão. ICPC 01. ICPC 17.

SUMÁRIO

1	Introdução.....	8
2	Referencial Teórico	11
2.1	Contrato de Concessão.....	11
2.2	Evidenciação dos Contratos de Concessão	14
2.3	Ativo Intangível	15
2.4	Trabalhos Anteriores.....	15
3	Proceder Metodológico.....	17
3.1	População e Amostra	17
3.2	Procedimentos.....	18
4	Resultados e Análise.....	20
4.1	Análise das informações em 2011	21
4.2	Análise das informações em 2012	22
4.3	Análise das informações em 2013	24
4.4	Análise das informações em 2014	25
5	Conclusões.....	28
	Referências	30
	Apêndices	32
	Apêndice A – Informações Evidenciadas por Período.....	32

1 INTRODUÇÃO

A concessão pública teve a sua origem na França, em meados do século XVII e a ideia principal era de que serviços públicos poderiam ser concedidos a terceiros, como forma de se prestar um melhor serviço à população, ou simplesmente economizar recursos. O governo poderia conceder o direito de prestação do serviço a um órgão ou pessoa privada. A concedente, neste caso o órgão público, teria a responsabilidade de assegurar o direito de prestação do serviço ao órgão concessionário, público ou privado, assim como fiscalizar a prestação dos serviços e assegurar que estes estejam sendo prestados de forma correta. Em contrapartida, o órgão concessionário teria a responsabilidade de prestar o serviço público, com qualidade e eficiência, mas também teria o direito de receber do órgão público ou dos usuários do serviço público, dependendo do caso, receita proveniente pelos serviços prestados, assim como estar assegurado pelo órgão público do direito de prestação desses serviços.

Segundo Andrade (2010), as concessões públicas no Brasil tiveram início em 1995, seguidas da aprovação do Plano Diretor da Reforma do Estado, elaborado pelo Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado, que tinha como um de seus objetivos melhorar a governança, transformando a Administração Pública burocrática e ineficiente em uma Administração Pública gerencial e eficiente, que focava no atendimento à população. Ao passo que as Parcerias Público-Privadas, modalidade mais recente de concessão, foi instituída em 2004 e, segundo Andrade (2010), a principal diferença entre Parceria Público-Privada e a concessão comum é a contraprestação pecuniária, que não deixa de ser um subsídio do poder concedente para auxiliar no equilíbrio econômico financeiro do contrato.

A normatização que rege sobre contratos de concessão no Brasil é a ICPC 01, interpretação emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 2009. Essa normatização é baseada na já existente norma internacional IFRIC 12, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB). No Brasil esta é a principal normatização, de modo que todas as empresas concessionárias devem seguir as suas instruções. A ICPC 01 trata principalmente em estabelecer parâmetros para a contabilização dos contratos de concessão: como a receita deverá ser reconhecida, classificada e contabilizada; quais as normas CPC elas devem seguir para cada critério; quais são as condições para que as entidades classifiquem os seus contratos, assim como estabelecer requisitos para as classificações dos contratos. A norma também traz delimitações referentes à abrangência da norma no que se refere a contratos.

O CPC ainda emitiu outra interpretação, em 2011, desta vez a ICPC 17, que trata da evidenciação dos contratos de concessão. Esta interpretação foi emitida a fim de estabelecer critérios para a divulgação de informações referentes ao reconhecimento, mensuração, contabilização e classificação dos contratos de concessão. A norma traz tópicos que deverão ser abordados pela entidade em suas demonstrações financeiras e notas explicativas, assim como deixar claro para os usuários das informações por qual processo as entidades firmaram seus contratos de concessão com o poder concedente.

Apesar da divulgação da ICPC 01, percebe-se que os contratos de concessão ainda geram muitas dúvidas em sua contabilização, reconhecimento, mensuração, classificação e divulgação. É de se esperar, já que se trata de um entendimento complexo e que se torna possível que, apesar da divulgação da instrução, existam entidades concessionárias que possam estar divulgando informações incorretamente ou não divulgando informações essenciais.

Portanto a pergunta que se faz é: como as empresas concessionárias estão reconhecendo os contratos, e por consequência, divulgando essas informações em suas demonstrações, e se as informações divulgadas estão realmente em conformidade com o que diz a instrução ICPC 17 sobre divulgação de contratos de concessão?

A partir dessa questão a pesquisa busca verificar o nível de evidenciação das empresas concessionárias mediante análise das notas explicativas, acerca da divulgação de informações referentes aos contratos de concessão. Portanto, o objetivo da pesquisa é de determinar qual é o nível de evidenciação que as empresas concessionárias escolhidas para a amostra estão apresentando no que se refere aos itens de divulgação trazidos pela ICPC 17, compreendendo quatro períodos, de 2011 a 2014.

As delimitações da pesquisa se dão pelo fato de que alguns dos itens de evidenciação não são seguidos por todas as entidades, o que gera uma contradição no sentido em que não se sabe se uma empresa deixa de evidenciar um item por falta ou porque simplesmente não segue aquela norma. Ressalta-se que muitos dos itens trazidos pelo ICPC 01 e ICPC 17 ainda não são de divulgação obrigatória e sim como caráter de recomendação. Portanto muitas empresas escolhem por não divulgarem todas as informações trazidas pelas instruções. No que se refere a contribuição que a pesquisa pode trazer ressalta-se os que para o governo, investidores e a população há interesse em que as empresas concessionárias sejam mais transparentes na evidenciação de suas informações, assim a pesquisa pode ajudar na identificação destas questões.

O trabalho foi dividido em cinco seções: a primeira seção é a introdução; a segunda seção é o referencial teórico, onde são abordados conceitos sobre contratos de concessão e ativo

intangível, principais normas que regem os contratos de concessão, assim como sua contabilização e evidenciação; a terceira seção trata da definição da amostra e população, assim como dos procedimentos utilizados na pesquisa; a quarta seção é referente a demonstração dos resultados obtidos e suas análises; por fim, a quinta seção se dá pela conclusão do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contrato de Concessão

Concessões são contratos públicos, onde o governo cede a entidades privadas o direito de construir, operar ou manter sobre determinado serviço de infraestrutura por um prazo determinado, dentre eles rodovias, aeroportos, hospitais, etc. O concessionário recebe pelos serviços durante a vigência do contrato.

Segundo Iudícibus (2010), contratos de concessão são normalmente regidos por documentos formais que estabelecem níveis de desempenho, mecanismos de reajuste de preços e resolução de conflitos, sendo assim estes contratos podem apresentar em diversas formas que diferencie o envolvimento das partes e quais formas de investimento e financiamento. Devido à natureza dos contratos, a contabilização destes não segue um modelo exato e pode variar dependendo do tipo de contrato em relação aos ativos e passivos que devem ser reconhecidos pela entidade concessionária.

A interpretação ICPC 01 do CPC que trata das concessões, aprovada pela Deliberação CVM nº 611/09 e Resolução CFC nº 1261/09, é o normativo principal que trata dos métodos de contabilização dos contratos de concessão no Brasil e é baseada na norma internacional IFRIC 12.

Os contratos de concessão são comumente caracterizados pelo fato de que a entidade concessionária possui a responsabilidade de administrar a infraestrutura do serviço público. Porém, como a infraestrutura é pertencente ao estado, então o que se transfere em termos de responsabilidade à entidade concessionária é apenas o direito de exploração do ativo público e, portanto, o contrato estipula obrigação do concessionário a prestar os serviços à população em nome do órgão público.

Segundo o ICPC 01, o contrato de concessão apresenta quatro características comuns: a parte que concede o contrato de prestação de serviços é um órgão público ou uma entidade pública, ou ainda entidade privada para a qual foi delegado o serviço; o concessionário é responsável ao menos por parte da gestão da infraestrutura e serviços relacionados, não atuando como mero agente, em nome do concedente; o contrato estabelece o preço inicial a ser cobrado pelo concessionário, regulamentando suas revisões durante a vigência desse contrato de prestação de serviços, ou determina a forma de cálculo para definição do preço; o concessionário fica obrigado a entregar a infraestrutura ao concedente ao final do contrato, em

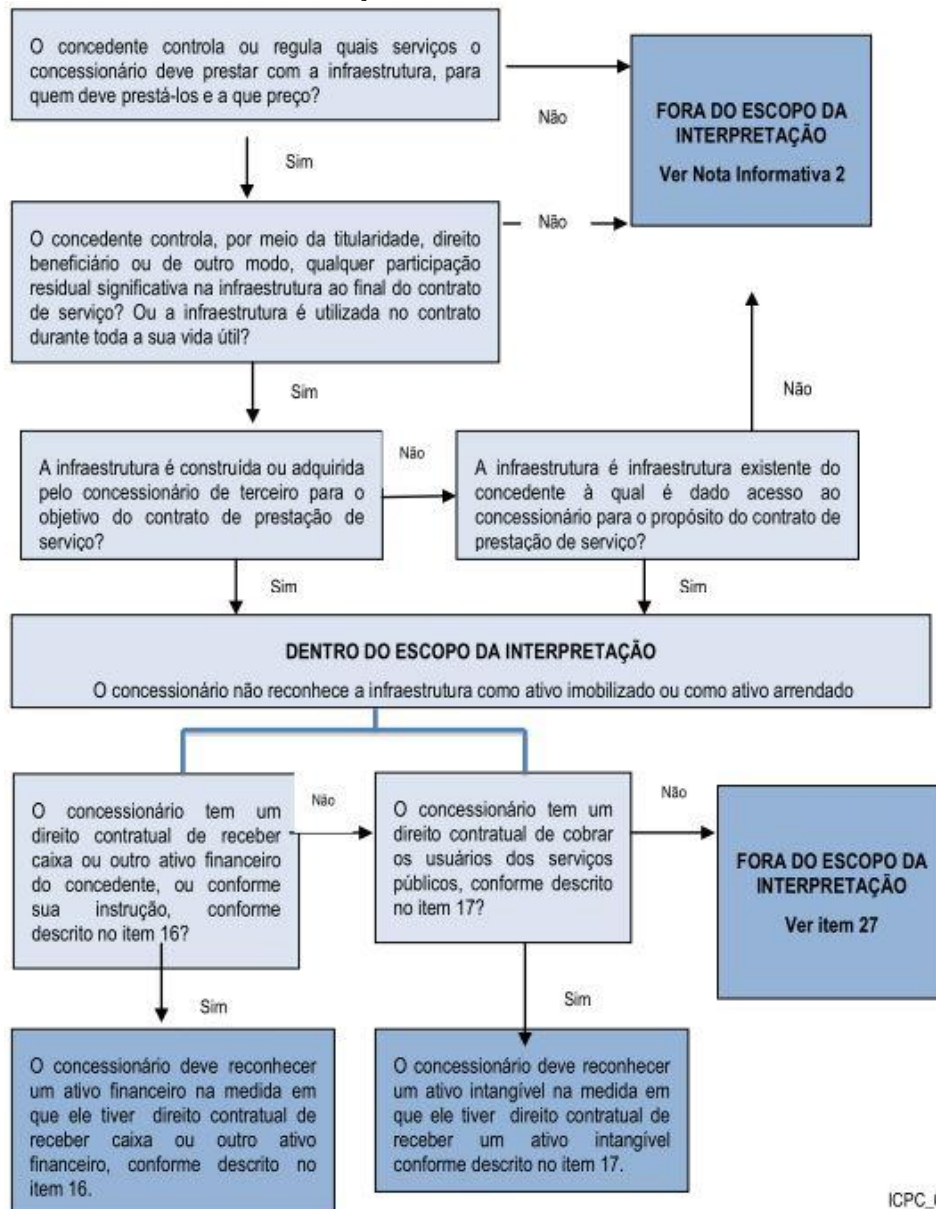
determinadas condições previamente especificadas, por pequeno ou nenhum valor adicional, independente de quem tenha sido o seu financiador.

É importante ressaltar que a interpretação ICPC 01 não abrange todos os casos de contratos de concessão, como no caso de entidade que efetivamente detém e controla a infraestrutura, neste caso a estrutura deverá ser registrada como ativo imobilizado. Como descrito no item 5 da norma, a infraestrutura objeto da concessão estará no alcance da norma quando:

- a) A concedente controla ou regulamenta quais serviços o concessionário deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o preço; e
- b) A concedente controla – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infraestrutura no final da vigência do contrato de concessão. (ICPC 01, 2009)

A interpretação ressalta que o concessionário deverá reconhecer e mensurar a receita dos serviços de acordo com os pronunciamentos técnicos do CPC 17 – Contratos de Construção e CPC 30 – Receitas. No caso da realização de mais de um serviço regido sobre o mesmo contrato, o concessionário deverá alocar a remuneração com base nos valores justos relativos dos serviços prestados caso os valores sejam identificáveis separadamente. A Figura 1 resume a contabilização de contratos segundo a norma.

FIGURA 1 – Contabilização dos contratos de concessão baseado na ICPC 01



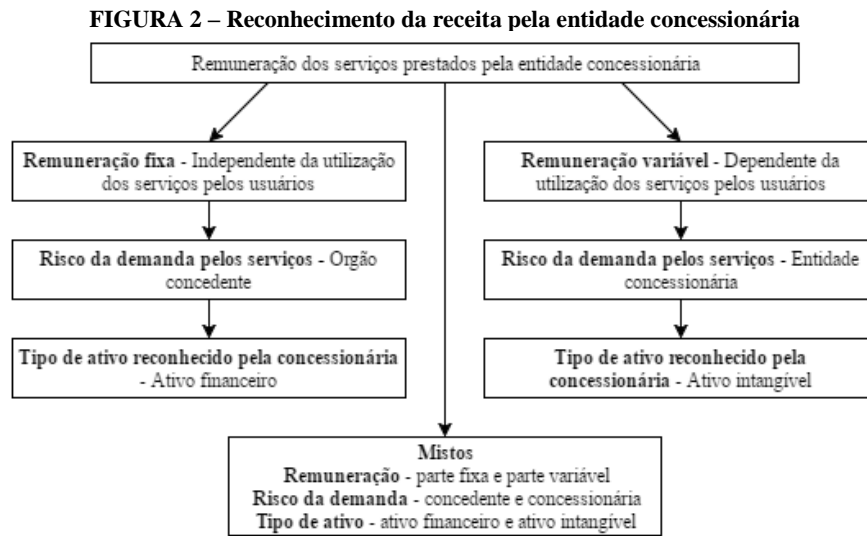
ICPC_01_R1

Fonte: ICPC 01

No que se refere à remuneração paga ao concessionário pelos serviços prestados de construção ou melhoria da infraestrutura, deverá ser registrada pelo seu valor justo e classificada como ativo financeiro ou ativo intangível.

A remuneração deverá ser classificada como ativo financeiro quando se tem o direito contratual de receber caixa ou equivalente a caixa, pelos serviços prestados, visto que a concedente terá a obrigação incondicional do pagamento porque o contrato é executável em lei. A remuneração deverá ser classificada como ativo intangível à medida que o concessionário recebe o direito de cobrar os usuários do serviço público. No entanto se os serviços são pagos em parte em ativo financeiro e em parte em ativo intangível, se torna necessária a contabilização de cada item separadamente.

A Figura 2 demonstra como a remuneração recebida da concedente deverá ser classificada pela entidade concessionária.



Fonte: Iudícibus (2010) pág. 455

2.2 Evidenciação dos Contratos de Concessão

Para Hendricksen e Van Breda (1999), as informações referentes aos contratos de concessão devem sempre ser reconhecidas, pois resultam de eventos passados e afetam os fluxos de caixa futuros e que também são de interesse de credores e de investidores. Desta forma, segundo os autores a sua divulgação integral é de vital importância para a tomada de decisão.

A evidenciação dos contratos de concessão é tratada pela interpretação ICPC 17. Segundo ela, todos os aspectos do contrato de concessão devem ser considerados para determinar as divulgações adequadas nas notas explicativas e será obrigação do concessionário a divulgação dos seguintes itens ao final de cada período:

- (a) descrição do acordo contratual;
- (b) termos significativos do contrato que possam afetar o montante, o período de ocorrência e a certeza dos fluxos de caixa futuros (por exemplo, período da concessão, datas de reajustes nos preços e bases sobre as quais o reajuste ou renegociação serão determinados);
- (c) natureza e extensão (por exemplo, quantidade, período de ocorrência ou montante, conforme o caso) de:
 - (i) direitos de uso de ativos especificados;
 - (ii) obrigação de prestar serviços ou direitos de receber serviços;
 - (iii) obrigações para adquirir ou construir itens da infraestrutura da concessão;
 - (iv) obrigação de entregar ou direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão;
 - (v) opção de renovação ou de rescisão; e
 - (vi) outros direitos e obrigações (por exemplo, grandes manutenções periódicas);
- (d) mudanças no contrato ocorridas durante o período; e
- (e) como o contrato de concessão foi classificado. (ICPC 17, 2011)

A entidade concessionária deverá também divulgar o total de receitas e dos lucros ou prejuízos reconhecidos no período pela prestação de serviços de construção em troca de um ativo financeiro ou um ativo intangível, que deverá ser feita para cada contrato de concessão individual ou para cada classe de contrato.

2.3 Ativo Intangível

Ativos intangíveis são ativos não materiais, ou seja, que não possuem uma existência física, são classificados no grupo de ativos não circulantes. Segundo Iudícibus (2010) os intangíveis são ativos como qualquer outro, pois atendem os requisitos de classificação de ativos que são: agregados de benefícios econômicos futuros no qual a entidade detém o controle e direito de sua exploração. Porém ao contrário de outros ativos corpóreos os ativos intangíveis muitas vezes não são facilmente identificados e mensurados.

O pronunciamento técnico que trata da aplicação do ativo intangível é o CPC 04, que classifica como ativo intangível um ativo identificável, controlado e gerador de benefício econômico futuro, pois, uma vez que o ativo não pode ser identificável deverá ter seus gastos incorridos e geração interna reconhecidos como despesa, assim que incorridos.

Quanto a mensuração dos ativos intangíveis deverá ser considerada a natureza de sua vida útil. Segundo Rodrigues (2011), o ativo deverá ser amortizado se sua vida útil for definida, ao passo que se sua vida útil não puder ser definida, este deverá ter o seu valor de recuperação calculado anualmente pelo teste de *impairment*.

Nos contratos de concessão a classificação das receitas como ativo intangível demonstra que a entidade concessionária mantém com a entidade pública apenas uma licença de exploração do recurso público e, desta forma, as receitas provenientes da utilização deste recurso, que é de propriedade da entidade pública, deverão ser reconhecidas em contrapartida ao ativo intangível.

2.4 Trabalhos Anteriores

O estudo de Souza, Reina e Reina (2014) teve como objetivo investigar se as empresas do setor elétrico brasileiro listadas na BM&FBovespa estão evidenciando as obrigações e direitos dos contratos de concessão de acordo com os normativos contábeis nos anos de 2010 a 2012, ou seja, segundo os parâmetros estabelecidos na ICPC 01 e ICPC 17. O estudo verifica que há uma evolução no nível de evidenciação do ano de 2010 para 2012, porém

em nenhum dos grupos de evidenciação as empresas divulgaram 100% dos quesitos analisados. Verificou-se que, por meio dos resultados obtidos, algumas empresas ainda estão em processo de convergência às normas, devido ao fato de apresentarem informações que ainda não estão em concordância.

A pesquisa de Eleutério (2014) teve como objetivo analisar se as empresas selecionadas do setor de energia elétrica, no ano de 2013, estavam divulgando as informações sobre os seus contratos de concessão. Desta forma, analisou-se qual foi o tratamento contábil utilizado pelas companhias, se estas estão classificando seus contratos como ativo intangível, ativo financeiro ou modelo bifurcado, e se estão seguindo as normas do ICPC 01. Os resultados encontrados na pesquisa foram de que a maioria das empresas estavam seguindo a interpretação ICPC 01 e de que os níveis de evidenciação apresentados pela maioria das empresas estava entre bom e ótimo. Porém, ressalta-se que ainda precisa ser melhorado, já os dados foram divulgados parcialmente.

Já Moura, Fank e Varela (2012) buscaram investigar quais são itens que compõem os ativos intangíveis das companhias de energia elétrica participantes do Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado da BM&FBovespa. Com base na análise de conteúdo dos relatórios da administração e notas explicativas referentes ao período de 2006 a 2008, percebeu-se que há mudanças significativas na evidenciação dos ativos intangíveis das empresas de energia elétrica participantes dos níveis de governança corporativa, principalmente, em relação ao aumento das informações disponíveis aos usuários.

Andrade e Martins (2010) buscaram analisar as alternativas possíveis de contabilização dos ativos e passivos dos contratos de concessão nas parcerias público-privadas. Também, como objetivo secundário, analisaram se as despesas com parcerias público-privadas são apenas comprometimento de fluxo de caixa ou um endividamento disfarçado que pode vir a impactar o equilíbrio das contas públicas. Concluiu-se que apesar das despesas de parcerias público-privadas não serem um endividamento direto, se não forem celebradas com planejamento e controle, podem vir a impactar as contas públicas a longo prazo.

3 PROCEDER METODOLÓGICO

O tipo de pesquisa se enquadra como pesquisa descritiva, pois foram analisadas variáveis que permitem identificar um tipo de comportamento. Neste caso, procurou-se identificar qual o grau de evidenciação as entidades estão divulgando referentes aos contratos de concessão e, comparando com o que a norma ICPC 17 sugere, a pesquisa descritiva procura descobrir com precisão a frequência com que um determinado comportamento ocorre. (CERVO E BERVIAN, 1983)

Quanto aos métodos de coleta de dados, foi escolhido a pesquisa documental. Segundo Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa documental se caracteriza pela utilização de fontes primárias de informação, portanto, buscou-se informações diretamente providas pelas entidades que as divulgaram: as demonstrações e notas explicativas divulgadas pela entidade. A pesquisa apresenta informações tanto qualitativas, que se referem à análise de evidenciação, quanto informações quantitativas, no que tange aos métodos estatísticos empregados.

3.1 População e Amostra

A população da pesquisa compreende empresas do setor de concessões de rodovias federais até a segunda etapa de licitação vigente, 2008 e 2009, e que possuem concessões vigentes no ano de 2016 segundo informações divulgadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), através do portal www.antt.gov.br, dentre estas foram selecionadas as que possuem registro regular junto à Comissão de Valores Mobiliários (CMV). Assim constitui-se uma amostra de 11 empresas, representada pela Tabela 1.

TABELA 1 – Lista de empresas concessionárias selecionadas para a amostra

1	ACCIONA CONCESSÕES-RODOVIA DO AÇO SA
2	AUTOPISTA FERNÃO DIAS SA
3	AUTOPISTA FLUMINENSE SA
4	AUTOPISTA LITORAL SUL
5	AUTOPISTA PLANALTO SUL SA
6	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT SA
7	CONCES DA ROD OSÓRIO-POA S/A - CONCEPA
8	CONCESSIONARIA RIO-TERESOPOLIS SA
9	CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
10	TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SA
11	VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SA

Os dados foram coletados a partir de notas explicativas publicadas pelas empresas e acessíveis a partir da base de dados da CVM, através do portal *www.cvm.gov.br*, para o período que compreende os anos de 2011, 2012, 2013 e 2014.

3.2 Procedimentos

A fim de comprovar o percentual de evidenciação de cada nota explicativa analisada, foi elaborado um *checklist*, que compreende 25 itens que devem ser evidenciados na demonstração pelo o que é descrito na ICPC 17, e deve ser comparado à demonstração a fim de apontar divergências dentre a instrução de evidenciação e o que pode ser encontrado na demonstração.

Para isso foi estabelecido um modelo binário de resposta, em que 1 significa que o item indicado foi evidenciado na demonstração, e 0 significa que o item indicado não foi encontrado. A Tabela 2 demonstra o *checklist* criado para a análise.

TABELA 2 – Checklist dos itens de evidênciação baseado no ICPC 17

I - Descrição do Acordo Contratual	1	Número do edital de licitação.
	2	Data de assinatura do contrato.
	3	Trecho objeto da concessão.
	4	Extensão do trecho concedido.
II - Termos Significativos do Contrato Que Possam Afetar o Montante	5	Período de concessão.
	6	Datas de reajuste dos preços.
	7	Base de reajuste dos preços.
	8	Gastos previstos com manutenção.
	9	Investimentos previstos.
III - Natureza e Extensão	10	Direitos de uso de ativos especificados.
	11	Direito de receber serviços.
	12	Direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão.
	13	Direito de cobrar dos usuários do serviço público.
	14	Obrigações para adquirir ou construir itens da infraestrutura da concessão.
	15	Obrigações de prestar serviços.
	16	Obrigações de entregar ativos especificados no final do prazo da concessão.
	17	Obrigações ambientais.
18	Opção de renovação ou de rescisão.	
IV - Mudanças no Contrato Ocorridas Durante o Período	19	Mudanças no contrato.
V – Classificação do Contrato	20	Ativo Financeiro.
	21	Ativo Intangível.
	22	Classificação mista.
VI – Informações Financeiras Referentes ao Contrato	23	Total das receitas.
	24	Total das despesas.
	25	Total dos lucros.

Para organização dos dados e realização de análise estatística, assim como confecção das tabelas apresentadas no trabalho se fez uso da ferramenta *Microsoft Office Excel*.

4 RESULTADOS E ANÁLISE

A análise dos resultados dos itens de evidenciação nos períodos demonstra que as empresas apresentam percentuais satisfatórios de evidenciação, porém esses percentuais podem ser melhorados.

No Grupo I, Descrição do Acordo Contratual, percebeu-se que o item *trecho objeto da concessão* foi evidenciado em todos os casos, mas dentre os outros itens houveram períodos em que estes não foram evidenciados. Em 2011, 2012 e 2013 o item *número do edital de licitação* somente foi divulgado por 8 das 11 empresas, o item *data de assinatura do contrato* também foi divulgado por 8 das empresas nos períodos de 2012 e 2014, já *extensão do trecho concedido* foi divulgado apenas por 7 das 11 empresas em 2011.

No Grupo II, Termos Significativos do Contrato Que Possam Afetar o Montante, observou-se maiores níveis de evidenciação, os itens *gastos previstos com manutenção e investimentos previstos* foram divulgados em todos os casos, assim como o item *período de concessão*. O item que menos teve divulgação neste grupo foi *base de reajustes dos preços*, que foi divulgado por 8 de 11 empresas nos 4 períodos.

O Grupo III, Natureza e Extensão, também apresentou homogeneidade nos dados apresentados. Os itens *direito de uso de ativos especificados*, *direito de cobrar dos usuários do serviço público*, *obrigações para adquirir ou construir itens da infraestrutura da concessão* e *obrigação de prestar serviços* foram evidenciados em todos os casos na descrição do contrato de concessão que consta nas notas explicativas. Os itens *direito de receber serviços* e *direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão* não foram evidenciados em nenhuma situação. Isto é consequência do fato de que as empresas de concessão rodoviárias, como são empresas que trabalham basicamente com contratos de concessão pública de rodovias, somente possuem o direito de exploração da rodovia por meio da cobrança de pedágio e não recebem ativos adicionais da união. Ressalta-se também que somente uma das empresas nos 4 períodos evidenciou *opção de renovação ou de rescisão* do contrato de concessão.

Já o Grupo IV, Mudanças no Contrato Ocorridas Durante o Período, não teve sua evidenciação na maioria dos casos, o que é comum já que a maioria dos contratos não apresentam mudanças em todos os seus períodos.

O Grupo V, Classificação do Contrato, foi totalmente evidenciado em todos os casos, e em todos os casos o modelo apresentado foi o de classificação da receita como *ativo intangível*, pois como todas as empresas de concessão rodoviária analisadas tem como fonte de

receita o pedágio, objeto da exploração do trecho da rodovia. Portanto não apresentaram classificações como ativo financeiro ou modelo misto.

Já o Grupo VI, Informações Financeiras Referentes ao Contrato, as informações de receitas de construção, despesas de construção e lucros totais de construção, informações separadas das demonstrações de resultado, foram evidenciadas em todos os casos.

4.1 Análise das informações em 2011

Conforme se vê na Tabela 3, em 2011 nota-se que as entidades no geral tiveram um nível de evidenciação razoável, de 70% a 83%, com média de 76%, e não apresentaram grandes distorções nos dados evidenciados.

TABELA 3 – Níveis de evidenciação no ano de 2011											
Itens de evidenciação	Empresas										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Evidenciação Grupo I	75%	100%	100%	75%	75%	100%	75%	50%	25%	100%	100%
Evidenciação Grupo II	60%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	60%	80%
Evidenciação Grupo III	67%	67%	67%	67%	67%	67%	56%	56%	67%	67%	67%
Evidenciação Grupo IV	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Evidenciação Grupo V	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Evidenciação Grupo VI	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total de evidenciação	70%	83%	83%	78%	78%	83%	74%	70%	70%	74%	78%

Ressalta-se que as empresas AUTOPISTA FERNÃO DIAS SA, AUTOPISTA FLUMINENSE SA, AUTOPISTA LITORAL SUL, AUTOPISTA PLANALTO SUL SA e AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT SA apresentaram evidenciação similar devido ao fato destas entidades pertencerem à mesma empresa controladora, Grupo OHL.

Quanto a evidenciação do Grupo I, Descrição do Acordo Contratual, nota-se que 3 das empresas analisadas não evidenciaram o *número do edital de licitação* da concessão pública, 2 das empresas, não evidenciaram *data de assinatura do contrato*, e 4 entidades não evidenciaram *extensão do trecho concedido*. Ressalta-se que a empresa 9, CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A, não apresentou a evidenciação dos itens 1, 2 e 4, sendo a empresa que menos evidenciou itens do grupo no período de 2011.

Quanto a evidenciação do Grupo II, Termos Significativos do Contrato Que Possam Afetar o Montante, 8 das 11 empresas evidenciaram todos os itens. Os itens, *período de concessão*, *gastos previstos com manutenção* e *investimentos previstos* foram evidenciados por

todas as entidades. As empresas ACCIONA CONCESSÕES-RODOVIA DO AÇO SA e TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SA não evidenciaram os itens *datas de reajustes dos preços e base de reajustes dos preços*, sendo assim as entidades que menos evidenciaram itens do grupo no período.

Quanto a evidenciação do Grupo III, Natureza e Extensão, não se observou grande distorção entre as informações apresentadas, os itens *direitos de uso de ativos especificados, direito de cobrar dos usuários do serviço público, obrigações para adquirir ou construir itens da infraestrutura da concessão, obrigação de prestar serviços e obrigação ambiental* foram evidenciados por todas as empresas, o item *obrigação de entregar ativos especificados no final do prazo da concessão* não foi evidenciado pelas entidades CONCES DA ROD OSÓRIO-POA S/A - CONCEPA e CONCESSIONARIA RIO-TERESOPOLIS SA, portanto foram as que menos evidenciaram no período analisado.

Quanto a evidenciação do Grupo IV, Mudanças no Contrato Ocorridas Durante o Período, nenhuma das empresas analisadas evidenciou o item *mudanças no contrato*, o que pode ser consequência do fato de que a maioria das empresas analisadas possuem o contrato de concessão nos primeiros anos de concessão.

Quanto a evidenciação dos Grupos V, Classificação do Contrato, e VI, Informações Financeiras Referentes ao Contrato, nota-se que todas as empresas analisadas evidenciaram os itens de classificação do contrato e *total das receitas, total das despesas e total dos lucros*.

4.2 Análise das informações em 2012

De acordo com a Tabela 4 em 2012 as empresas mantiveram no geral o mesmo nível de evidenciação, 70% a 83%, média 76%, observou-se que 7 das 11 empresas mantiveram o mesmo percentual de evidenciação do período anterior.

Itens de evidenciação	Empresas										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Evidenciação Grupo I	75%	100%	100%	50%	75%	100%	75%	50%	50%	100%	100%
Evidenciação Grupo II	60%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	80%	60%	80%
Evidenciação Grupo III	67%	67%	67%	67%	67%	67%	56%	56%	78%	67%	56%
Evidenciação Grupo IV	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%
Evidenciação Grupo V	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Evidenciação Grupo VI	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total de evidenciação	70%	83%	83%	74%	78%	83%	74%	74%	74%	74%	74%

As empresas CONCESSIONARIA RIO-TERESOPOLIS SA e CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A apresentaram um aumento no nível de evidenciação comparado ao período anterior, de 70% a 74%. As empresas AUTOPISTA LITORAL SUL e VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SA apresentaram nível de evidenciação menores comparados ao período de 2011, devido a não evidenciação de itens que haviam sido evidenciados no período anterior, como *data de assinatura do contrato* para a empresa 4 e *obrigação ambiental* para a empresa 11.

Quanto a evidenciação do Grupo I, Descrição do Acordo Contratual, os dados analisados não apresentaram grandes mudanças se comparados ao período anterior. A empresa AUTOPISTA LITORAL SUL deixou de evidenciar o item *data de assinatura do contrato*, e a empresa CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A passou a evidenciar o item *extensão do trecho concedido*. As empresas AUTOPISTA LITORAL SUL, CONCESSIONARIA RIO-TERESOPOLIS SA e CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A foram as que menos evidenciaram itens do grupo no período de 2012.

Quanto a evidenciação do Grupo II, Termos Significativos do Contrato Que Possam Afetar o Montante, não se observou grandes mudanças se comparado ao período anterior. A empresa CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A deixou de evidenciar o item *datas de reajuste dos preços*. Assim como no período anterior as empresas ACCIONA CONCESSÕES-RODOVIA DO AÇO SA e TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SA apresentaram o menor nível de evidenciação do grupo.

Quanto a evidenciação do Grupo III, Natureza e Extensão, houveram algumas mudanças, a empresa CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A passou a evidenciar *opção de renovação ou de rescisão*, e a empresa VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SA deixou de evidenciar o item *obrigação ambiental*. As empresas CONCES DA ROD OSÓRIO-POA S/A – CONCEPA, CONCESSIONARIA RIO-TERESOPOLIS SA e VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SA foram as empresas que menos evidenciaram itens do grupo no período.

Quanto a evidenciação do Grupo IV, Mudanças no Contrato Ocorridas Durante o Período, uma das empresas, CONCESSIONARIA RIO-TERESOPOLIS SA, evidenciou o item *mudanças no contrato*. Essa mudança é referente ao aditivo do contrato assinado em 27 de agosto de 2012 com a adoção do fluxo de caixa marginal para as novas obras não previstas originalmente, assim como a adoção da nova base de reajustes dos preços, Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em substituição a fórmula paramétrica que vinha sendo utilizada anteriormente.

Quanto a evidenciação dos Grupos V, Classificação do Contrato, e VI, Informações Financeiras Referentes ao Contrato, os percentuais de evidenciação se mantiveram constantes, mostrando que todas as empresas analisadas divulgaram 100% das informações destes grupos.

4.3 Análise das informações em 2013

A Tabela 5 apresenta a síntese dos resultados em 2013, houve um aumento na média de percentuais se comparado aos períodos anteriores, que passou de 76% para 78%, ou seja, um aumento de 2% nos percentuais gerais, que no período de 2013 vão de 70% a 87%.

TABELA 5 – Níveis de evidenciação no ano de 2013											
Itens de evidenciação	Empresas										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Evidenciação Grupo I	75%	100%	100%	75%	75%	100%	75%	75%	25%	100%	100%
Evidenciação Grupo II	60%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	80%	60%	80%
Evidenciação Grupo III	67%	67%	67%	67%	67%	67%	56%	67%	78%	67%	56%
Evidenciação Grupo IV	0%	0%	100%	100%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%
Evidenciação Grupo V	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Evidenciação Grupo VI	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total de evidenciação	70%	83%	87%	83%	78%	83%	74%	83%	70%	74%	74%

O que pode ser explicado em parte pelo aumento dos percentuais de evidenciação da empresa AUTOPISTA FLUMINENSE SA que passou de 83% para 87%. Neste mesmo período as empresas AUTOPISTA LITORAL SUL e CONCESSIONARIA RIO-TERESOPOLIS SA também apresentaram um aumento no nível de evidenciação, enquanto que a empresa CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A viu um decréscimo em seu nível de evidenciação por deixar de evidenciar o item *extensão do trecho concedido*.

Quanto a evidenciação do Grupo I, Descrição do Acordo Contratual, viu-se que não houveram grandes mudanças se comparado ao período anterior. O item *data de assinatura do contrato* foi evidenciado novamente pela empresa AUTOPISTA LITORAL SUL, vale ressaltar que este item já havia sido evidenciado pela empresa no período de 2011, mas deixou de ser evidenciado no período de 2012. O item *extensão do trecho concedido* deixou de ser evidenciado pela empresa CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A mas passou a ser evidenciado pela empresa CONCESSIONARIA RIO-TERESOPOLIS SA. No

geral a empresa CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A foi a que menos evidenciou itens do grupo no período de 2013, com um nível de evidenciação de apenas 25%.

Quanto a evidenciação do Grupo II, Termos Significativos do Contrato Que Possam Afetar o Montante, não houveram mudanças se comparado ao período anterior, visto que todos os itens evidenciados no período anterior também foram evidenciados no período de 2013. Desta forma as empresas ACCIONA CONCESSÕES-RODOVIA DO AÇO SA e TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SA seguem como as que menos evidenciaram itens do grupo.

Quanto a evidenciação do Grupo III, Natureza e Extensão, houve uma pequena alteração, a empresa CONCESSIONARIA RIO-TERESOPOLIS SA passou a evidenciar o item *obrigação de entregar ativos especificados no final do prazo da concessão*. Neste período a empresa CONCES DA ROD OSÓRIO-POA S/A – CONCEPA e a empresa VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SA foram as que menos evidenciaram itens do grupo.

Quanto a evidenciação do Grupo IV, Mudanças no Contrato Ocorridas Durante o Período, as empresas AUTOPISTA FLUMINENSE SA e AUTOPISTA LITORAL SUL passaram a evidenciar o item *mudanças no contrato*. A evidenciação deste item é consequência de mudanças no contrato de concessão, a empresa AUTOPISTA FLUMINENSE SA recebeu uma medida liminar que determinou a suspensão da cobrança de pedágio em duas de suas praças, já a empresa AUTOPISTA LITORAL SUL assinou um aditivo contratual em 24 de abril de 2013 que visou estender o trecho de concessão em 23,64 km, assim como promover a alteração da localização de uma de suas praças de pedágio.

Quanto a evidenciação dos Grupos V, Classificação do Contrato, e VI, Informações Financeiras Referentes ao Contrato, os percentuais permaneceram os mesmos comparado aos dois períodos anteriores, onde todas as empresas divulgaram 100% das informações dos grupos.

4.4 Análise das informações em 2014

Na Tabela 6 observa-se que em 2014 houve um aumento de 1% na média dos percentuais de evidenciação, passando de 78% para 79%, porém houve também uma distorção maior nos dados analisados, pois os percentuais gerais vão de 61% a 83%.

TABELA 6 – Níveis de evidenciação no ano de 2014											
Itens de evidenciação	Empresas										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Evidenciação Grupo I	50%	100%	100%	75%	75%	100%	75%	75%	75%	100%	100%
Evidenciação Grupo II	60%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	60%	80%
Evidenciação Grupo III	56%	67%	67%	67%	67%	67%	56%	67%	78%	67%	67%
Evidenciação Grupo IV	0%	0%	0%	100%	0%	0%	100%	100%	0%	0%	0%
Evidenciação Grupo V	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Evidenciação Grupo VI	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total de evidenciação	61%	83%	83%	83%	78%	83%	78%	83%	83%	74%	78%

As empresas ACCIONA CONCESSÕES-RODOVIA DO AÇO SA e AUTOPISTA FLUMINENSE SA apresentaram um decréscimo em seus percentuais no período, ressalta-se que a empresa ACCIONA CONCESSÕES-RODOVIA DO AÇO SA apresentou o menor percentual geral em todos os períodos, apenas 65%, o que pode ser explicado pelo fato de que a empresa deixou de evidenciar alguns dos itens que vinha evidenciando em períodos anteriores, *data de assinatura do contrato e obrigação ambiental*. Ao passo que as empresas CONCESSIONARIA RIO-TERESOPOLIS SA, CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A e VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SA apresentaram um maior percentual de evidenciação se comparado ao período anterior.

Quanto a evidenciação do Grupo I, Descrição do Acordo Contratual, houveram algumas mudanças, a empresa ACCIONA CONCESSÕES-RODOVIA DO AÇO SA deixou de evidenciar *data de assinatura do contrato*, e a empresa CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A passou a evidenciar os itens *número do edital de licitação e extensão do trecho concedido*. No período a empresa ACCIONA CONCESSÕES-RODOVIA DO AÇO SA foi a que menos evidenciou itens do grupo.

Quanto a evidenciação do Grupo II, Termos Significativos do Contrato Que Possam Afetar o Montante, houve uma pequena mudança, a empresa CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A passou a evidenciar o item *datas de reajuste dos preços*. Assim como nos períodos anteriores as empresas ACCIONA CONCESSÕES-RODOVIA DO AÇO SA e TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SA foram as que menos evidenciaram no grupo.

Quanto a evidenciação do Grupo III, Natureza e Extensão, houve mudanças referente ao item *obrigação ambiental*, onde a ACCIONA CONCESSÕES-RODOVIA DO AÇO SA deixa de evidenciar o item, e a empresa VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SA passa a evidenciar. Devido as essas mudanças as empresas ACCIONA

CONCESSÕES-RODOVIA DO AÇO SA e CONCES DA ROD OSÓRIO-POA S/A – CONCEPA foram as que menos evidenciaram itens do grupo no período.

Quanto a evidenciação do Grupo IV, Mudanças no Contrato Ocorridas Durante o Período, a empresa CONCES DA ROD OSÓRIO-POA S/A – CONCEPA passou a evidenciar o item *mudanças no contrato*, consequência do termo aditivo referente à aprovação da construção da quarta faixa da uma de suas rodovias.

Quanto a evidenciação dos Grupos V, Classificação do Contrato, e VI, Informações Financeiras Referentes ao Contrato, percebe-se que mais uma vez as empresas divulgaram 100% das informações destes grupos.

5 CONCLUSÕES

A pesquisa teve como objetivo determinar o nível de evidenciação que as empresas concessionárias escolhidas para a amostra estão apresentando no que se refere aos itens de divulgação trazidos pela instrução ICPC 17 no período de 2011 a 2014. A análise se deu por meio de um *checklist* baseado nos itens presentes no ICPC 17, e a cada item dos 25 foi atribuído um valor binário, 1 ou 0, que determina se aquela empresa divulgou a informação ou não. A partir dessa análise foi possível determinar que alguns dos itens presentes foram divulgados por todas as empresas. Dentre estes itens os que se destacaram foram os itens do grupo V, Classificação do Contrato, e grupo VI, Informações Financeiras Referentes ao Contrato. Destaca-se também que alguns dos itens não foram evidenciados em nenhuma situação, indicando que as empresas analisadas não se enquadram no grupo de empresas que devem divulgar estas informações, como *direito de receber serviços* e *direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão*.

A empresa que mais evidenciou nos períodos analisados foi a AUTOPISTA FLUMINENSE SA, apresentando um nível maior que 80% em todos os períodos, em contrapartida a empresa que menos evidenciou foi a ACCIONA CONCESSÕES-RODOVIA DO AÇO SA, que não apresentou melhora em sua evidenciação, e sim uma queda para 61% no último período. Portanto se percebe que as empresas, no geral, estão seguindo o que determina o ICPC 01 e o ICPC 17 e que os graus de evidenciação apresentados são satisfatórios. Percebe-se também que houve uma melhora no grau de evidenciação entre os anos 2011 e 2014, indicando que as empresas no geral também estão se preocupando mais em divulgar tais informações, seja por determinação da norma, seja para suprir a necessidade de informação de seus investidores.

Ressalta-se, entretanto que nenhuma das empresas apresentou a evidenciação de todos os itens nos períodos analisados, portanto os níveis de evidenciação ainda podem ser melhorados. A sugestão que se faz é de que as empresas do setor de concessões rodoviárias passem a apresentar todas as informações instruídas pela ICPC 17, mesmo as de caráter de recomendação. Desta forma podem garantir que os usuários da informação terão uma todas as informações referentes aos contratos sob sua disposição.

A pesquisa se limitou a apresentar a evidenciação de empresas do setor de concessões rodoviárias. Assim, sugere-se que futuras pesquisas na área busquem analisar dados de vários setores diferentes, trazendo dessa forma uma abordagem que possibilite comparar

como as empresas de vários setores da área de concessões públicas estão se comportando ao evidenciar as informações referentes aos contratos de concessão, neste sentido poderia verificar se há correlação entre o setor e o nível de evidenciação apresentado. Também poderia se verificar se há relação entre o nível de governança corporativa e o nível de evidenciação apresentado pela empresa, e desta forma identificar o comportamento de empresas de diferentes níveis de governança no que se refere à transparência das informações dos contratos de concessão.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Elizabeth Moreira Carvalho. **Contabilização dos Contratos de Concessão**. 2010. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-10122010-085124/>>. Acesso em: 16 de junho de 2016.

ANDRADE, Maria Elizabeth Moreira Carvalho; MARTINS, Vinícius Aversari. **Evidenciação dos ativos e passivos dos contratos de concessão: o caso da PPP-MG050**. Vitória, 2010. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnAPG/enapg_2010/2010_ENAPG474.pdf>. Acesso em: 16 de junho de 2016.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso de estudantes universitários**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento Técnico CPC 04: Ativo Intangível**. Rio de Janeiro, CPC 2010. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acesso em: 15 de maio de 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS (CPC). **Interpretação Técnica ICPC 01: Contratos de Concessão**. Rio de Janeiro, CPC 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Interpretacoes/>>. Acesso em: 5 de abril de 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS (CPC). **Interpretação Técnica ICPC 17: Contratos de Concessão: Evidenciação**. Rio de Janeiro, CPC 2011. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Interpretacoes/>>. Acesso em: 5 de abril de 2016.

ELEUTÉRIO, Lucilene de Freitas. **Divulgação das Informações Sobre Contratos de Concessões Preconizadas no ICPC 01: Um estudo nas empresas do setor de energia elétrica**. 2014. Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/8359>>. Acesso em: 16 de junho de 2016.

HENDRICKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sergio de *et al.* **Manual de contabilidade societária**: aplicada a todas as sociedades – De acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

MOURA, Geovanne Dias de; FANK, Odir Luiz; VARELA, Patrícia Siqueira. **Evidenciação dos Ativos Intangíveis pelas Empresas do Setor de Energia Elétrica Listadas na BM&FBovespa**. Contabilidade, Gestão e Governança. Brasília, 2012. Disponível em: <<https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/375>>. Acesso em: 16 de junho de 2016.

RODRIGUES, Ludmila Carla Scheuer. **Ativos intangíveis: uma explanação das principais técnicas de avaliação aceitas pela comunidade contábil, uma preparação para seu uso a favor da vantagem competitiva**. 2011. Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/34871>>. Acesso em: 16 de junho de 2016.

SOUZA, Andreia Alves de; REINA, Diane Rossi Maximiano; REINA, Donizete. **Evidenciação dos Contratos de Concessão de Empresas Brasileiras do Setor Elétrico à Luz da Interpretação Técnica ICPC 01**. SemeAd: 2014 Disponível em: <http://sistema.semead.com.br/17semead/resultado/an_resumo.asp?cod_trabalho=402>. Acesso em: 16 de junho de 2016.

	Obrigação de entregar ativos especificados no final do prazo da concessão.	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1
	Obrigação ambiental.	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Opção de renovação ou de rescisão.	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
IV	Mudanças no contrato.	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0
V	Ativo Financeiro.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ativo Intangível.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Classificação mista.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI	Total das receitas.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Total das despesas.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Total dos lucros.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Evidenciação Grupo I		50%	100%	100%	75%	75%	100%	75%	75%	75%	100%	100%
Evidenciação Grupo II		60%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	60%	80%
Evidenciação Grupo III		56%	67%	67%	67%	67%	67%	56%	67%	78%	67%	67%
Evidenciação Grupo IV		0%	0%	0%	100%	0%	0%	100%	100%	0%	0%	0%
Evidenciação Grupo V		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Evidenciação Grupo VI		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total de evidenciação		61%	83%	83%	83%	78%	83%	78%	83%	83%	74%	78%